



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 03/2021 EXECUTIVO 2021/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** onze de novembro de dois mil e vinte e um

**INÍCIO:** nove horas e trinta e sete minutos

**TERMO:** treze horas e dois minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a terceira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e sete minutos.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- A iniciar o período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer aos restantes membros do Executivo uma situação preocupante já divulgada na comunicação social, e que se prende com o facto de terem sido depositados engenhos explosivos na Barragem da Gralheira. Sobre o tema, informou que as entidades competentes estavam a proceder à descarga da Barragem, porque suspeitavam da existência de mais artefactos para além dos que tinham sido encontrados.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:**-----

---- Em sede de período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida aproveitou para transmitir à Senhora Presidente da Câmara Municipal o descontentamento dos moradores do Bairro Santa Luzia, na localidade de Mogofores, relativo aos incómodos causados pela execução das obras levadas a efeito por uma empresa contratada pelo Município de Anadia, nomeadamente quanto a dificuldades de acesso às suas moradias, dando a conhecer, inclusive, da ocorrência de um dano causado no pneu do veículo de um dos moradores.-----

---- Em oportunidade, deu também nota à Senhora Presidente da Câmara Municipal do descontentamento que lhe tinha sido reportado, via *mail*, por um munícipe residente em Vale de Avim, atinente ao mau estado de conservação da rua das Escolas desse lugar, e da deficiente execução dos trabalhos recentemente promovidos na rede de saneamento naquela povoação.-----

---- A terminar a sua intervenção no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, dirigindo-se à Senhora Presidente da Câmara Municipal, alertou para o facto de o Código de Conduta do Município de Anadia conter normas inconstitucionais, tendo apresentado, como exemplo, a norma que prevê que os trabalhadores do Município se devem abster de produzir quaisquer opiniões ou declarações públicas, independentemente do veículo utilizado, nomeadamente redes sociais, sobre matérias e assuntos para os quais o Município tenha o dever de se pronunciar ou agir, e/ou que possam afetar a sua imagem.

Bem assim, observou que o Código de Conduta só se aplica à Câmara Municipal, pelo que também a norma que dispõe a sua aplicação aos membros do Órgão Executivo das Freguesias que integram o âmbito territorial do Município, isto é, aos Presidentes e Vogais das Juntas de Freguesia é inconstitucional. Não deixando de referir que os seus antecessores tinham aprovado o Código de Conduta do Município de Anadia, apelou à Senhora Presidente para que a Câmara Municipal tomasse as suas observações em consideração, com o sentido de, em próxima reunião, ser promovida uma alteração ao sobredito Código de Conduta pela necessidade que se impõe. Às observações expostas, acrescentou, ainda, o facto de não lhe parecer curial a norma que consagra que o Código de Conduta poderia ainda ser aplicado, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores ao serviço da Assembleia Municipal de Anadia, aos respetivos eleitos, mediante deliberação daquele órgão deliberativo, por se tratar de um órgão fiscalizador.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Atentas as questões apresentadas na intervenção promovida pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por esclarecer, sobre as obras a decorrer no Bairro Santa Luzia, em Mogofores, que qualquer obra causa sempre algum incómodo. O caso em particular, acrescentou, é exemplo dessa condição, por limitar os acessos dos munícipes, mas que também por se revelar incomodativa para o próprio empreiteiro, em especial pela localização da obra em questão, com inclinação, que obriga a constantes reposições do pavimento. Complementou, explicando tratar-se de uma intervenção que envolve a remoção de um troço de rede de abastecimento de água, que se encontra em final de período de vida útil, e que por isso, apresenta roturas sistemáticas, e também, a pavimentação. Deu, ainda, a conhecer que a situação já tinha sido abordada em sede de reunião com o empreiteiro responsável, a quem cabe, nos termos do contrato de empreitada, proceder à reposição do pavimento, não deixando de admitir, contudo, que se trata de uma tarefa difícil, a de repor o pavimento por troços. Ainda assim, transmitiu que os serviços constataram que o empreiteiro já tinha executado uma boa parte dos trabalhos, e que o mesmo tinha assegurado que iria tentar acelerar a sua execução. Por fim, e no atinente à ocorrência do pneu rasgado, informou que a mesma já tinha sido comunicada à seguradora do Município de Anadia.-----

---- Respondendo à questão reportada no *mail* encaminhado por um munícipe de Vale de Avim ao Senhor Vereador, quanto ao estado de conservação da rua das Escolas, começou por esclarecer não tinha sido feita a repavimentação na totalidade dos arruamentos, porque nem todos careciam dessa intervenção. Entretanto, informou que a mais recente intervenção promovida na localidade de Vale de Avim tinha a ver com a rede de abastecimento público de água e não de saneamento, pelo que disse que iria tentar perceber o motivo da exposição do munícipe no que ao saneamento respeita. Em oportunidade, e depois de o Senhor Vereador do PSD ter lido novamente o *mail* que lhe tinha sido encaminhado pelo munícipe, e de constatar que o mesmo mencionou, efetivamente, a rede de água pública, a Senhora Presidente esclareceu que na maior parte do traçado a reposição tinha sido feita nas valas, com exceção da rua principal, que tinha sido feita em toda a extensão por esta se apresentar bastante danificada.-----

---- Quanto ao Código de Conduta do Município de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por informar que a sua aprovação decorreu de uma imposição legal, e também por recomendação apresentada no âmbito de ações inspetivas. Não obstante, afirmou que seria necessário ter alguma ética e dizer aos

trabalhadores que existem regras mínimas que devem cumprir, designadamente de ética e de conduta pelas quais devem pautar a sua atuação. Assim, afirmou que a existência de um Código de Conduta faz todo o sentido, porque foram detetadas situações abusivas, que precipitaram a necessidade de criar um documento orientador, não para silenciar alguém, mas para que as pessoas saibam que têm de agir com ética quando se encontram ao serviço do Município de Anadia. Em oportunidade, deu a conhecer, com algum pormenor, uma situação praticada por um trabalhador que entretanto já não se encontra ao serviço desta edilidade, porque pediu a mobilidade para um Município vizinho, a quem foi inclusivamente instaurado um processo disciplinar, e feita participação ao Ministério Público, que se resolveria mais facilmente se existisse um Código de Conduta. A terminar, adiantou que a Chefe de Divisão Fátima Dourado Azevedo e as outras colegas que estiveram envolvidas no processo promoveriam a necessária análise para expurgar eventuais inconstitucionalidades.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO MIAP, LINO PINTADO:**-----

---- De seguida, tomou a palavra o Senhor Vereador do MIAP, Lino Pintado, que disse ter uma intervenção escrita que passaria a ler. A mesma apresenta o teor que se passa a ser reproduzido na íntegra:-----

---- “A Constituição da República Portuguesa consagra os Órgãos destinados ao exercício do poder executivo, nos quais se incluem os Órgãos representativos do Poder Local, com os seus momentos próprios para as deliberações e intervenções dos eleitos. No nosso caso, as reuniões deste executivo municipal, são, à luz da nossa democracia, o momento indicado para expressarmos e fundamentarmos a nossa posição sobre as matérias em apreço e ademais atividade da autarquia.-----

---- No decurso da recente campanha eleitoral autárquica, o candidato do PS, André Henriques, utilizou essencialmente as redes sociais para as suas acusações, invariavelmente demagógicas e populistas, endereçadas à maioria MIAP no executivo.-----

---- Agora eleito Vereador, e passadas que foram já duas reuniões do novo executivo a que pertence, seria, para além de expectável, eticamente exigível que todas as suas críticas e insinuações tivessem lugar aqui, em primeira instância, dando assim oportunidade em tempo útil à resposta dos visados. Mas não. Tanto após a primeira reunião, como após a segunda, foi para o facebook despejar os comentários que não teve a coragem de fazer aqui.-----

---- Diz aí o Senhor Vereador que a distribuição de pelouros foi desequilibrada e que um dos Vereadores ficou com “pelourinhos.” Este tom depreciativo denuncia, mais uma vez, a sua especial apetência para a provocação. Ora, provocações e ataques pessoais desta índole quase sempre revelam mais de quem os profere do que de quem se pretende atingir, o que aqui é indubitável, pois já sabemos que o Senhor Vereador gosta de exercitar a “arte” de achincalhar, incidindo principalmente sobre aqueles que, ao contrário de si, apresentam obra ao serviço da comunidade. Talvez a última palavra dos “LUSÍADAS” possa definir a motivação intrínseca a tão confrangedores exercícios.-----

---- Mas o mais importante aqui é a vertente política da matéria em causa. Importa percebermos quais são os pelourinhos a que se reporta, e porque os considera assim. Afigura-se então necessário que diga quem é o Vereador a que se refere para percebermos o que são para si pelourinhos. É politicamente relevante sermos elucidados nesta questão.-----

---- Depois, e sobre o Prémio Escolar “Professor Rodrigues Lapa”, mencionou aqui a vontade de apresentar

alterações às regras do Prémio, mas não agora, apenas para o ano, dada a proximidade do mesmo. Não obstante, vem logo a seguir para uma rede social apresentar o que apelida de melhorias aos princípios que regem o prémio. Esta deslealdade, é consubstanciada com um dos maiores disparates que já vi em alguns anos que tenho no exercício deste cargo público. Diz o Senhor Vereador que “gostaria que fosse dada a possibilidade aos alunos que assim entendessem de doar esse prémio para uma causa à sua escolha relacionada com a comunidade em que estão inseridos.” Então, mas desde quando é que essa possibilidade está vedada? Aliás, como é que essa possibilidade poderia ser vedada? Obviamente que os premiados têm o direito de, se assim o entenderem, doarem o seu prémio a quem quer que seja. Por outro lado, pensei que fosse claro para todos que não podemos, nem devemos, orientar o destino de um prémio que atribuímos a uma terceira entidade que não seja da vontade do premiado. A pedagogia social a que eventualmente quererá aludir, nunca poderá seguir um método que secundarize os direitos e liberdades dos cidadãos.-----

---- Finalmente, e continuando nos seus comentários de facebook à última reunião de Câmara, volta a comparar o custo de rotundas com o investimento orçamentado e realizado no âmbito das candidaturas aos apoios sociais, quando lhe foi aqui explicado que este montante resulta das candidaturas recebidas e da aprovação das mesmas, ao abrigo do cumprimento probatório do critério de insuficiência económica que lhe estão subjacentes. Foi-lhe explicado também que o montante orçamentado será sempre reforçado caso as candidaturas aprovadas ultrapassem o estimado. Portanto, o custo de uma rotunda como de qualquer outra obra municipal, nunca, de forma alguma, poderá prejudicar o investimento a realizar em apoio social.-----

---- Diz também o Senhor Vereador que o tempo dirá do nosso desempenho. La Palisse diria o mesmo e eu não poderia estar mais de acordo. Já quanto à avaliação do seu desempenho confesso não precisar de mais tempo, o que vi já chega.”-----

---- **SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE SAMPAIO:**-----

---- Com referência à intervenção concretizada pelo Senhor Vereador do MIAP, Lino Pintado, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, começou por pedir desculpa ao seu colega, por não concordar com a sua análise, e disse compreender o Senhor Vereador do PS, André Henriques. Passando a explicar, referiu que teriam, em primeira instância, de fazer uma análise conceptual daquilo que é um pelourinho, uma estrutura da Idade Média, que teve uma primeira função urbanística, de criar uma centralidade, e, além disso, de execução das penas em praça pública, como forma de responsabilização daqueles que se portavam mal, ou que não faziam as coisas de forma correta. Nesse sentido, e perante os mais recentes resultados das eleições autárquicas no concelho, com a vitória de um Movimento, cujos Vereadores assumem pelouros, e, em consequência, o pior resultado de sempre de dois Partidos, o PS e o PSD, que nunca tiveram tão poucos votos desde mil novecentos e oitenta e dois, ano a que remonta a sua pesquisa, disse estar certo de que a reflexão do Vereador André Henriques se dirigia a ele próprio e que refletia a sua autorresponsabilização pelo mau resultado que o PS teve, estando a insinuar que há Vereadores que têm pelouros, e ele, que se entrega ao pelourinho, até no sentido de quase autoflagelação pelo desastroso resultado que obteve nestas eleições. Portanto, e em conclusão, reiterou o facto de concordar com o Vereador André Henriques, e até respeitar a humildade que teve na autoanálise de autorresponsabilização, porque o pelourinho também serviu para isso, concluindo que uma autoflagelação era exagerada, bastava uma responsabilização pelas situações.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ HENRIQUES:**-----

---- No seguimento das duas anteriores intervenções, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, afirmou que as intervenções que fazia em sede de Executivo Municipal eram as que pretendia fazer, e o que escrevia nas redes sociais, acrescentou, era o que pretendia escrever nesse local. Referiu, a propósito, que não estava ali para tornar as coisas pessoais, mas se o Senhor Vereador Lino Pintado pretendia tornar as coisas pessoais seria um problema seu, e se tinha tomado para si os pelourinhos seria também um problema seu.-----

---- Continuando, afirmou que, desde há oito anos, o Senhor Vereador Lino Pintado tinha os pelouros que o seu desempenho e que a sua postura permitiram ter. Portanto, se fazia a análise dos pelourinhos como sendo para ele, não o poderia responsabilizar, uma vez que não tinha identificado o Vereador ou Vereadora que ficou com os mesmos.-----

---- Quanto ao Regulamento do Prémio Rodrigues Lapa, e também dos outros, recordou que tinha perguntado qual o momento oportuno para sugerir alterações ao Regulamento, antecipando que tinha recolhido a opinião de várias pessoas, inclusive do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, de Professores e de pais. Portanto, sublinhou que a opinião que tinha transmitido só o responsabilizava a ele próprio, e acrescentou que não tinha transmitido a sugestão porque a Senhora Presidente tinha dito que o Prémio seria atribuído dali a três semanas, concluindo, por isso, não ser o momento oportuno para sugerir uma alteração ao Regulamento. Porém, adiantou que certamente iria apresentar propostas tendentes à alteração do Regulamento no próximo ano.-----

---- Finalizando, transmitiu que a leitura que faz quanto à questão das rotundas e dos apoios sociais é de que disponibilizam poucos euros de apoio a famílias que estão em dificuldade, independentemente do Regulamento e dos índices sociais, quando o Município também gasta muitos euros em outras situações. Rematou, afirmando ser a sua opinião política.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO MIAP, LINO PINTADO:**-----

---- Em resposta, o Senhor Vereador do MIAP, Lino Pintado, afirmou, relativamente à questão pessoal, que toda a gente já tinha percebido quem tinha a questão pessoal. Quanto aos pelourinhos, lembrou que tinha perguntado qual o Vereador a que se referia, e lamentou o facto de o Senhor Vereador André Henriques não identificar o mesmo, porque, dessa forma, ficariam a saber o que seriam para si pelourinhos.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ HENRIQUES:**-----

---- Ainda no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, aproveitou para expor algumas questões. Começou por perguntar à Senhora Presidente da Câmara Municipal para quando preveria a conclusão, em definitivo, do Parque Urbano de Anadia, isso porque, explicou, tinha lá visto, recentemente, uma máquina a desenvolver trabalhos. Questionou, ainda, para quando a Senhora Presidente preveria a abertura de procedimento conducente à exploração do edifício designado por “Espumateria”, uma vez realizado o investimento, e também para quando preveria que o Parque estivesse a funcionar em pleno.-----

---- Na sequência de visita que disse ter feito a alguns dos Parques Verdes do concelho, o Senhor Vereador interpelou a Senhora Presidente da Câmara Municipal sobre qual o motivo para as instalações sanitárias se encontrarem fechadas, designadamente no Ecoparque de Sangalhos, no Ecoparque de Anadia, junto às Piscinas, e também no Parque de Amoreira da Gândara. Apesar de desconhecer o motivo, mas na expectativa de não ser vandalismo, defendeu que, ainda que fosse, as instalações sanitárias deveriam ser abertas de manhã e fechadas à

noite.-----

---- No atinente à educação, transmitiu algumas situações que lhe foram reportadas por pais de alunos que frequentam a Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Mogofores, e que considera preocupantes, nomeadamente o facto de se verem impelidos a adquirir alguns materiais didáticos que se encontram em falta, para além da necessidade de colocação de uma grade de proteção no espaço exterior ao edifício escolar, no limite do passeio em frente ao portão, para impedir que as crianças corram para a estrada.-----

---- Ainda sobre a educação, e no âmbito das visitas que tem feito a alguns estabelecimentos do concelho, e da auscultação que fez junto da Associação de Pais, questionou a Senhora Presidente sobre as acessibilidades ao Centro Escolar de Arcos, a necessidade de cobertos para as crianças poderem brincar em tempo de chuva, e sobre problemas de espaços em determinadas escolas, nomeadamente na Escola Profissional de Anadia, que disse ter condições para poder crescer, mas que não dispõe de espaço físico para tal. Concluindo, observou tratar-se de um tema que deveria ser equacionado pelo Executivo, ainda que a Escola Profissional seja privada, antecipando que uma solução poderia passar pelas instalações da antiga Escola Secundária de Anadia, tendo em conta o preconizado no programa do MIAP.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No seguimento das anteriores intervenções, a Senhora Presidente da Câmara Municipal reconheceu que aquela seria a sede própria para apresentarem os problemas e as situações que entendessem expor, para que resultassem em melhor eficácia e em outra resposta aos cidadãos.-----

---- Com respeito à intervenção do Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por recordar, relativamente ao Prémio Escolar Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa, que não estavam em presença de um Regulamento, mas antes de Princípios Orientadores.-----

---- Sobre o prazo previsto para conclusão do Parque Urbano de Anadia, disse que a empreitada se encontra concluída, mas considera que aquele equipamento tem muitas valias a acrescentar e a melhorar. Em relação às máquinas, esclareceu que seria uma situação normal, na medida em que existem questões ainda da responsabilidade do consórcio que executou a empreitada, que teriam de ser corrigidas com enquadramento no período de garantia da obra, nomeadamente na substituição de algumas espécies e na correção de alguns trabalhos. Adiantou, porém, que até à receção definitiva da obra caberia ao empreiteiro promover substituições e correções que surjam em resultado de deficiente execução.-----

---- Não deixou de observar, contudo, que, em sua opinião, ainda existe muito a fazer no Parque Urbano de Anadia, nomeadamente na colocação de videovigilância pública, processo que antecipou estar a decorrer, aguardando a autorização do Ministério da Administração Interna, fundamental para a colocação das câmaras, e para que, posteriormente, em casos de vandalismo, a GNR possa utilizar as imagens. Outrossim, referiu tratar-se de um investimento avultado, mas que teria de ser concretizado, para poderem avançar com outros investimentos.-----

---- Quanto à condição das instalações sanitárias, deu a conhecer que as mesmas são alvo de situações de vandalismo com regularidade, as quais, e em particular no Ecoparque de Anadia, levaram inclusivamente a solicitar alguma sensibilização ao Agrupamento de Escolas de Anadia.-----

---- No que ao Ecoparque de Sangalhos respeita, adiantou que iriam resolver a situação em um futuro próximo,

impondo-se a questão da responsabilidade de as abrir e fechar, na medida em que não podem estar abertas no período noturno.-----

---- Deu nota, entretanto, que também o Parque de Amoreira da Gândara tinha sido alvo de vandalismo, que obriga o Município de Anadia e a própria União de Freguesias a repor as situações. Revelando tratar-se de uma questão preocupante, que poderia ser resolvida com recurso a videovigilância, não deixou de referir que tal implica um elevado investimento, para além de conhecerem as limitações resultantes desse recurso, designadamente quanto ao uso das imagens.-----

---- Passando a falar da questão da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Mogofores, começou por referir que nem todas as escolas são perfeitas, e todas reivindicam situações, revelando desconhecer que os pais tenham adquirido material, sem, contudo, deixar de alertar para o facto de que, não sendo adquirido pelo Município, não ficaria registado no património do Município, e não ficaria a coberto do seguro do Município em caso de roubo. Referiu, ainda, que o Município não tem capacidade para, anualmente, satisfazer todos os desejos dos Professores e dos pais, até porque, uma vez construídos todos os Centros Escolares, agora deparam-se com o peso dos encargos, acrescidos, na manutenção, na conservação, e do dia a dia de cada infraestrutura, pelo que iam dando resposta dentro do possível, rematou.-----

---- Por fim, e sobre a Escola Profissional de Anadia, confirmou tratar-se de um estabelecimento de ensino de gestão privada, com constrangimentos, como outras escolas, para além de outros problemas.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE SAMPAIO:**-----

---- A propósito da questão da Escola Profissional de Anadia, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, acrescentou não saber se a Escola seria tão privada, na medida em que oitenta e oito por cento do seu capital social é detido por entidades públicas, nomeadamente pelo Município de Anadia, com quatro por cento, e pela Direção Regional de Agricultura e pela Comissão Vitivinícola, com oitenta e quatro por cento, estando por definir o que cabe a cada uma destas duas entidades desses oitenta e quatro por cento.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Ainda sobre o tema Escola Profissional de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal complementou que o edifício onde se encontra a funcionar a Escola é propriedade do Município de Anadia, mas a gestão é privada, com participação de entidades públicas. Aproveitou, ainda, para informar que os contentores tinham sido colocados a pedido do Diretor da Escola, para, em período de pandemia, facilitar a reorganização das turmas. A concluir o tema, sublinhou o contributo que o Município de Anadia tem tido para com a Escola Profissional de Anadia, que, para além de muitos materiais, e de algumas intervenções promovidas diretamente na Escola, passa pela concessão de um período de carência da renda a pagar pela Escola ao Município.-----

---- **SENHORA VEREADORA DO MIAP, JENNIFER PEREIRA:**-----

---- A Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Pereira, aproveitou para reiterar, quanto à ação social, que os valores cabimentados no orçamento, em montante oportunamente referido, a todo o tempo poderiam ser reforçados, se necessário. Acrescentou que os Senhores Vereadores teriam a oportunidade de comprovar, ao longo das reuniões, que dos processos elaborados pelo serviço de ação social para serem presentes ao Executivo Municipal poucos seriam indeferidos. Não obstante, referiu que qualquer situação de pobreza que continue a existir tem de ser sinalizada, devendo as pessoas recorrer ao serviço de ação social do Município de Anadia para



poderem ser ajudadas. E, nesse sentido, aproveitou para dizer que caberia também a cada um dos elementos do Executivo reportar as situações conhecidas, para ser avaliada a forma de o Município prestar apoio.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- A finalizar o período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal complementou, ainda, em oportunidade, a informação prestada pela Senhora Vereadora, dizendo que também existiram, e existem, situações sinalizadas de pessoas que recusaram ajuda, as quais tiveram de ser participadas ao Ministério Público. E, nessa constatação, apelou aos Senhores Vereadores para encaminharem quaisquer situações que conheçam, ou mesmo suspeitem.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO NÃO PRETENDER ASSUMIR, NO ANO DOIS MIL E VINTE E UM (2021), A TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Na prossecução do modelo de descentralização administrativa preconizado pelo Governo, concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte, e estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram publicados os diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, que concretizam a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, e estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Oportunamente, e em cumprimento do legalmente previsto, a Assembleia Municipal de Anadia, sob proposta da Câmara Municipal, pronunciou-se sobre os diplomas setoriais publicados para concretização das competências que o Governo preconizou transferir, em diversos domínios, tendo deliberado pela não assunção das mesmas, para os anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020), e, no mesmo sentido, para o ano dois mil e vinte e um (2021), no atinente aos domínios da educação e da saúde, atendendo à prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, operada pelo Decreto-lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que procedeu, respetivamente, à terceira alteração do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à segunda alteração do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Contudo, o Município de Anadia não se pronunciou relativamente ao Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social,

tendo em conta a redação do n.º 3, do artigo 16.º, por remissão do n.º 2, do artigo 24.º, ambos do sobredito diploma legal, na medida em que desconheciam os recursos financeiros a transferir pelo Governo à autarquia.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local;-----

---- Considerada, em cumprimento do disposto no artigo 12.º, da sobredita Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a publicação do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

---- Considerada a mais recente publicação, em 17 de março, das Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, que vêm regular diferentes matérias no âmbito da ação social;-----

---- Considerado o projeto de mapa remetido pelo Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social a esta autarquia, em cumprimento do consagrado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com o sentido de a mesma se pronunciar sobre o seu teor, contendo, aquele projeto, os elementos financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes, e o número de processos familiares em acompanhamento no Município de Anadia, no respeitante às competências a transferir previstas nos artigos 10.º (*Serviço de atendimento e de acompanhamento social*) e 11.º (*Acordos de inserção*);-----

---- Considerada a possibilidade consagrada no artigo 24.º do mencionado Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e reforçada na comunicação dirigida à Câmara Municipal de Anadia pelo Gabinete referenciado no parágrafo anterior, de que, relativamente ao ano dois mil e vinte e um (2021), os Municípios que não pretendam assumir as competências no âmbito da ação social, devem comunicar esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta (60) dias após a publicação, em Diário da República, dos diversos diplomas, ao caso, Despacho (previsto no n.º 3, do artigo 16.º) e Portarias (referidas nos artigos 10.º e 11.º);-----

---- Considerando que a transferência de competências para os órgãos municipais deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências para eles transferidas, e deve ser acompanhada das respetivas fontes de financiamento e dos seus modos de afetação, cabendo ao Estado, para o efeito, promover os estudos necessários;-----

---- Considerando, por isso, fundamental que a concretização do processo de descentralização deve ser sustentada pelo necessário pacote financeiro, por forma a não hipotecar a sustentabilidade financeira do Município, como, de resto, se encontra previsto no artigo 5.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o que não foi assegurado pelos diplomas setoriais;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das autarquias locais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia

comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício;-----

---- Considerando que a descentralização pretendida pelo Estado se revela uma tarefa tecnicamente difícil de concretizar, dada a escassez de informação, de estudos e de relatórios científicos que permitam, nesta fase, aferir os impactos das novas competências;-----

---- Considerando que o Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Ação Social, continua a suscitar dúvidas relativamente às matérias a transferir, e ainda porque existe uma ausência de clareza quanto à sua operacionalização, necessária para que o município possa avaliar as implicações financeiras, humanas e organizacionais;-----

---- Considerando, nessa constatação, a impossibilidade de ponderar, de forma séria e rigorosa, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes do modelo de descentralização implementado pelo Governo, entende-se, por isso, que não se encontram, atualmente, reunidas as condições para que o Município de Anadia, responsabilmente e na defesa dos interesses da autarquia e das populações, possa assumir, no ano dois mil e vinte e um (2021), as competências que se pretendem transferir com o mencionado diploma legal;-----

---- Não obstante o Despacho n.º 9817-A/2021, de 08 de outubro, que publica o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, nada altera a decisão oportunamente comunicada à excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Ação Social, em sede de pronúncia, porquanto os valores apresentados se revelam exíguos face à despesa que o Município teria de assumir com a transferência que o Governo pretende operar, em matéria de ação social;-----

---- Nesse sentido, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos supra, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto no artigo 24.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia **não pretende assumir, no ano dois mil e vinte e um (2021)**, a transferência das competências consagradas naquele diploma setorial, no domínio da **Ação Social**, as quais se encontram previstas no artigo 12.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e são concretizadas pelo mencionado Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, cumprindo-se, assim, o prazo legalmente previsto.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA NO DIA DOIS (02) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NO RESPEITANTE À ÁREA DA AÇÃO SOCIAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A descentralização administrativa do Estado, assumida, há algum tempo, como um objetivo a alcançar pelos sucessivos Governos, foi concretizada com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte. A mesma estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Na prossecução do modelo de descentralização administrativa preconizado pelo Governo, foram publicados os diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, que concretizam a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, e estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Oportunamente, e em cumprimento do então previsto, o Conselho Intermunicipal pronunciou-se sobre os diplomas setoriais então publicados para concretização das competências que o Governo preconizou transferir, em diversos domínios, tendo submetido as correspondentes deliberações ao órgão deliberativo do Município de Anadia, que, sob proposta do seu órgão executivo, deliberou concordar com as decisões tomadas em sede de Conselho Intermunicipal.-----

---- Contudo, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro não se pronunciou relativamente ao Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, tendo em conta a redação do n.º 3, do artigo 16.º, por remissão do n.º 2, do artigo 24.º, ambos do sobredito diploma legal.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local;-----

---- Considerada, em cumprimento do disposto no artigo 32.º, da sobredita Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a publicação do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

---- Considerada a possibilidade consagrada no artigo 24.º do mencionado Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, de que, relativamente ao ano dois mil e vinte e um (2021), as Entidades Intermunicipais que não pretendam assumir as competências no âmbito da ação social, devem comunicar esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta (60) dias após a

publicação, em Diário da República, dos diversos diplomas, ao caso, Despacho (previsto no n.º 3, do artigo 16.º) e Portarias (referidas nos artigos 10.º e 11.º);-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro está capacitada e muito empenhada em assumir mais competências para concretizar uma melhor gestão do território, e aumentar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;-----

---- Considerando que, nos termos legais, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro tem de deliberar para oficializar os Municípios associados, propondo a delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, exigindo-se, para que esse exercício de competências seja possível, a deliberação no mesmo sentido de todos os Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos;-----

---- Considerando a perspectiva base de que os Municípios associados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro não vão assumir, até trinta e um (31) de março de dois mil e vinte e dois (2022), as novas competências na área da Ação Social;-----

---- Perante a constatação da necessidade de clarificar algumas definições do diploma legal, em matérias de competências municipais e intermunicipais, assim como o Despacho n.º 9817-A/2021, de 08 de outubro, para o que se torna necessário utilizar o primeiro trimestre de dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- Considerando que as áreas de competência intermunicipal previstas no diploma legal carecem de diligências adicionais com o Instituto da Segurança Social, e com outras entidades da Rede Social, de forma a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro possa vir a ponderar e definir convenientemente o seu exercício, com a devida e prévia capacitação institucional;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia dois (02) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), no sentido de a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro não assumir, em dois mil e vinte e um (2021), as novas competências na área da Ação Social, previstas no respetivo diploma legal (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto);-----

---- Considerado, ainda, o deliberado na mesma sessão, de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para diligenciarem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia dez (10) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), e que sejam consequentemente comunicadas, por *e-mail*, à CIRA, nesse mesmo dia;-----

---- Nesse sentido, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e bem assim do artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão extraordinária realizada no dia dois (02) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), que se encontra em anexo à presente proposta, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto

no artigo 24.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a mencionada deliberação, no sentido de a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro **não assumir, no ano dois mil e vinte e um (2021)**, a transferência das competências consagradas naquele diploma setorial, no domínio da **Ação Social**, as quais se encontram previstas no artigo 32.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e são concretizadas pelo mencionado Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por *e-mail* à CIRA, no dia dez (10) de dezembro do ano em curso, de harmonia com a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão extraordinária realizada no dia dois (02) de novembro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **3. “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)” – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO A DESENVOLVER:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Município de Anadia integrou o Agrupamento de Entidades Adjudicantes da Região de Aveiro, cuja constituição foi oportunamente aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, para efeitos de desenvolvimento de um procedimento de Concurso Público Internacional. Resultado do procedimento desenvolvido pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes da Região de Aveiro, para “Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN – IP), com precedência de concurso público internacional, foi celebrado um contrato de fornecimento de energia com a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., cujos efeitos terminam no final do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- Nessa constatação, e no exercício das suas atribuições, designadamente no domínio da energia, é intenção do Município de Anadia realizar um novo procedimento, no prosseguimento de anteriores concursos, para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), em regime de mercado livre.-----

---- A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com base em uma estratégia de redução da despesa pública através da contratação centralizada de bens e serviços transversais, desenvolveu um procedimento de concurso público para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre. Em resultado do procedimento desenvolvido, foi celebrado, pela Central de Compras da Região de Aveiro, em setembro de dois mil e vinte e um (2021), o Acordo Quadro CPAQ/08/2021, o qual se encontra publicado através do Anúncio 7166/2021, no Diário da República n.º 105.-----

---- O sobredito Acordo Quadro CPAQ/08/2021 tem como objeto o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para o lote um (1) em Baixa Tensão Normal (BTN), para o lote dois (2) em Baixa Tensão

Especial (BTE), para o lote três (3) em Média Tensão (MT), e agregado para o lote quatro (4), em BTN, BTE e MT.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, enquanto organismo público da Administração Local, orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do concelho, aos níveis ambiental, económico e social, criando condições de competitividade, inovação e modernidade, e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos;-----

---- Consideradas as atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da energia, previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- Considerando, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal, definidas no sobredito diploma legal, nomeadamente para “*Proceder à aquisição e locação de bens e serviços*” e “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas, respetivamente, nas alíneas dd) e ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º;-----

---- Perante a necessidade de o Município de Anadia desenvolver um novo procedimento, no prosseguimento de anteriores concursos, para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), em regime de mercado livre;-----

---- Considerando que, para cumprir o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), se revela necessária a aquisição de 6.682.515,25 kwh em BTN, de 2.016.698,25 kwh em BTE, e de 2.012.540,25 kwh em MT, a qual poderá ser concretizada com enquadramento no mencionado Acordo Quadro 8/2021 (Lote 4 – agregado), que vigorará pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser renovado automaticamente pelo período de um ano, se nenhuma das partes o denunciar;-----

---- Considerando que, para o efeito, e em resultado do estudo elaborado e face aos valores atualmente praticados no Acordo Quadro, para proceder à aquisição necessária é previsto um custo máximo de um milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos (€ 1.977.633,33), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

---- Considerando que, para efeitos de concretização do necessário procedimento, a consequente execução do contrato, com início previsto a partir de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê-se, nesse sentido, que os encargos sejam concretizados da seguinte forma:-----

---- - Para o ano dois mil e vinte e dois (2022), um valor de um milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos (€ 1.977.633,33), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e-----

---- - Para o ano dois mil e vinte e três (2023), e no caso de o contrato ser renovado, o mesmo encargo (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos (€ 1.977.633,33), acrescido de IVA à taxa legal em vigor);-----

---- Considerando que, de harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º

197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação ou opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, terá de ser submetida a prévia autorização da Assembleia Municipal, nomeadamente quando os seus encargos excedam o limite de noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos (€ 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, e o prazo de execução de três anos, salvo quando resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

---- Considerando que tal situação não se verifica na despesa em questão para o procedimento que se impõe desenvolver;-----

---- Considerando, ainda, que os Municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, natureza ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;-----

---- Considerada, nessa constatação, a necessidade de obtenção de autorização da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, entre os anos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e cinco (2023), no âmbito do procedimento de fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), em regime de mercado livre, na medida em que a despesa inerente ao procedimento terá reflexos financeiros no ano económico dois mil e vinte e dois (2022), e também no ano dois mil e vinte e três (2023), no caso de o correspondente contrato ser renovado, admitindo-se, ainda, que a previsão apresentada em mapa vertido na informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, sem ultrapassar o montante global indicado, nem o ano de fim de contrato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que o Executivo Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, se digne solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromisso plurianual da aquisição pretendida, para os anos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e três (2023), bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado no ano do termo dos contratos, possam ser feitos ajustamentos aos valores anuais, previstos em função dos consumos que ocorram.---

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **3.1 “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES**



**ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)” – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA, DE APROVAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI E RESPETIVO GESTOR, E DE ENVIO DE CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da energia, previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*Proceder à aquisição e locação de bens e serviços*” e “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas, respetivamente, nas alíneas dd) e ee), do n.º I, do seu artigo 33.º.-----

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, e dos próprios colaboradores e trabalhadores, assegurando, em paralelo, a sustentabilidade financeira do Município.-----

---- No exercício da atribuição no domínio da energia, o Município de Anadia integrou o Agrupamento de Entidades Adjudicantes da Região de Aveiro, cuja constituição foi oportunamente aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, para efeitos de desenvolvimento de um procedimento de Concurso Público Internacional. Resultado do procedimento desenvolvido pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes da Região de Aveiro, para “Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN – IP), com precedência de concurso público internacional, foi celebrado um contrato de fornecimento de energia com a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., cujos efeitos terminam no final do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, enquanto organismo público da Administração Local, orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do concelho, aos níveis ambiental, económico e social, criando condições de competitividade, inovação e modernidade, e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos;-----

---- Considerada a necessidade de, na prossecução das suas atribuições, designadamente no domínio da energia, o Município de Anadia realizar um novo procedimento, no prosseguimento de anteriores concursos, para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), em regime de mercado livre;-----

---- Considerando que, em resultado do procedimento de concurso público desenvolvido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com base em uma estratégia de redução da despesa pública através da contratação centralizada de bens e serviços transversais, foi celebrado, pela Central de Compras da Região de Aveiro, em setembro de dois mil e vinte e um (2021), o Acordo Quadro CPAQ/08/2021, para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, o qual se encontra publicado através do Anúncio 7166/2021, no Diário da República n.º 105;-----

---- Considerando que o sobredito Acordo Quadro CPAQ/08/2021 tem como objeto o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para o lote um (1) em Baixa Tensão Normal (BTN), para o lote dois (2) em Baixa Tensão Especial (BTE), para o lote três (3) em Média Tensão (MT), e agregado para o lote quatro (4), em BTN, BTE e MT;-----

---- Considerando que, na prossecução do mencionado Acordo Quadro, será possível recorrer a um procedimento por consulta prévia, com convite à apresentação de propostas aos fornecedores qualificados no mesmo, de modo a satisfazer, para os próximos doze (12) meses, as necessidades de energia elétrica, designadamente para instalações, edifício e iluminação pública;-----

---- Considerando que, para cumprir o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), se revela necessária a aquisição de 6.682.515,25 kWh em BTN, de 2.016.698,25 kWh em BTE, e de 2.012.540,25 kWh em MT, a qual poderá ser concretizada com enquadramento no mencionado Acordo Quadro 8/2021, que vigorará pelo prazo de doze (12) meses, contados da outorga do respetivo contrato, podendo ser renovado automaticamente pelo período de um ano, se nenhuma das partes o denunciar;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, anexa à presente proposta, para proceder à aquisição necessária é previsto um custo máximo de um milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos (€ 1.977.633,33), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

---- Considerando que a fixação do preço base teve como suporte os consumos verificados nos anos transatos, e os preços resultantes de uma atualização extraordinária dos preços máximos de energia ativa do Acordo Quadro, com base no artigo décimo terceiro (13.º) do respetivo Caderno de Encargos, anexo à informação técnica prestada, tendo em consideração escalada do preço das matérias-primas energéticas;-----

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do n.º 1, do artigo 259.º, do Código dos Contratos Públicos, a abertura de um Procedimento por Consulta Prévia para “Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal”, ao abrigo do Acordo Quadro CPAQ/08/2021, para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, celebrado pela Central de Compras da Região de Aveiro, em setembro de dois mil e vinte e um (2021), o qual se encontra publicado através do Anúncio 7166/2021, no Diário da República n.º 105, com o preço base global de milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos (€ 1.977.633,33), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:-----

---- - Lote um (1) – BTN: novecentos e quarenta e três mil, duzentos e dezoito euros e quinze cêntimos (€ 943.218,15), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

---- - Lote dois (2) – BTE: quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e dezasseis euros e oito cêntimos (€ 571.816,08), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

---- - Lote três (3) – MT: quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove euros e dez cêntimos (€ 462.599,10), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Propõe, igualmente, com base na informação prestada pelo Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, que seja remetido convite, para apresentação de proposta, os seguintes fornecedores cocontratantes do “Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre – AQ8/2021, promovido pela Central de Compras da Região de Aveiro:-----

---- - IBERDROLA Clientes Portugal Unipessoal;-----

---- - ROLEAR – Automatizações, Estudos e Representações, S.A.;-----

---- - EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.;-----

---- - ENDESA Energia, S.A.;-----

---- - GALP Power, S.A.-----

---- Propõe, ainda, a aprovação do respetivo Caderno de Encargos, com um prazo máximo de cinco (05) dias para entrega das propostas, e bem assim para entrega dos documentos de habilitação, devendo o procedimento correr termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions. O critério de adjudicação deve cumprir o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos, e deve ser adotado, o sorteio como fator para o e desempate, em cumprimento, também, do previsto no aludido Código.-----

---- No mesmo sentido, e face ao valor previsional apresentado, propõe a obrigatoriedade de apresentação de caução, de cinco por cento (5%), de harmonia com o consagrado no n.º I, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

---- Mais propõe, a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Consulta Prévia:-----

---- - Presidente: Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso;-----

---- - Vogais: Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, e Coordenador Técnico, António Manuel de Jesus Ferreira;-----

---- - Suplentes: Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, e Coordenadora Técnica, Lúcia Maria Ferreira da Silva.-----

---- Como gestor do contrato, propõe a designação do Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, para desenvolver o necessário procedimento, e à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento e devidos efeitos.-----

----- **4. “AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA NOVA PARA RECOLHA DE BIORRESÍDUOS” –**

**PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), determinou a abertura de um Procedimento por Concurso Público para “Aquisição de uma viatura nova para recolha de biorresíduos”, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, nos termos exigidos no n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, com um prazo máximo de execução contratual de sessenta (60) dias, e um valor base de duzentos mil euros (€ 200.000,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor--

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, repartida pelos anos dois mil e vinte e um (2021) e dois mil e vinte e dois (2022), respetivamente de vinte e quatro mil euros (€ 24.000,00) e de cento e setenta e seis mil euros (€ 176.000,00), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, que correu termos na plataforma acinGov, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público procederam à ordenação das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que, perante a ausência de pronúncias escritas, em sede de audiência prévia, o Júri deliberou manter o teor e as conclusões descritas no Relatório Preliminar, e bem assim a ordenação das propostas;-----

---- Considerado, em consequência, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, em resultado da análise das propostas apresentadas, que se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação da “Aquisição de uma viatura nova para recolha de biorresíduos”;-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, e bem assim na proposta de decisão final elaborada pelo Júri respetivo, a aprovação das propostas apresentadas em sede de relatório final, e a adjudicação da “Aquisição de uma viatura nova para recolha de biorresíduos” à empresa “Hidromaster – Conservação de Superfícies, Lda.”, pelo valor de cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro euros (€ 194.694,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de “Aquisição de uma viatura nova para recolha de biorresíduos”.--

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PS, André Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- Decorrida a votação, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, apresentou uma declaração de voto, cujo teor passa a ser reproduzido na íntegra:-----

---- “Abstenho-me neste ponto pois entendi bem os números: o Município de Anadia tem um projeto de cerca de 700 mil euros e vai despende uma parte que não é a fundo perdido, de cerca de 280 mil euros.-----

---- Não discordo desta questão em concreto dos biorresíduos, mas discordo das prioridades, pois a par dos problemas das fugas de água, o problema da recolha dos resíduos no nosso município é dos mais frequentes e dos mais graves: lixo que se amontoa fora dos contentores, contentores insuficientes, insuficiente lavagem dos mesmos e insuficiente periodicidade de recolha.-----

---- Este é um problema do dia a dia, de hoje. A prioridade deve ser esta pois este é um problema de hoje. A questão dos biorresíduos visa cumprir uma diretiva europeia que entra em vigor em 2023. Há muitos municípios que hoje ainda não separam e não reciclam os seus resíduos, por isso tenho sérias dúvidas sobre o sucesso deste projeto que visa criar este sistema, pois se temos muitas pessoas que ainda não reciclam, e que devem ser alvo de medidas de incentivo e sensibilização, tenho dúvidas que separem as cascas de batata ou de laranja e as vão colocar nestes contentores específicos.”-----

**---- 5. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS E A FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A., PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições nos domínios da saúde e da ação social, previstas nas alíneas g) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Nesse âmbito, e em observância às suas atribuições legais, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, nomeadamente na saúde e no desenvolvimento de diversas ações, tem apoiado e colaborado com entidades sediadas no concelho,

procurando as melhores soluções e cooperando de acordo com a sua disponibilidade financeira.-----

---- Nos termos do citado Regime Jurídico, é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, esta prevista na alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que a gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;-----

---- Considerando que a vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde;-----

---- Considerando que a vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde;-----

---- Considerando que em dois mil e vinte (2020), em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;-----

---- Considerando que, no presente ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou duzentas (200) mil vacinas do contingente do SNS para o Programa Vacinação SNS Local;-----

---- Considerando que, de facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;-----

---- Considerando que, nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;-----

---- Considerando que se trata de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação;-----

---- Considerando que as Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;-----

---- Considerando que a Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do Município, suas associadas, no Programa Vacinação SNS Local;-----

---- Considerando que a ANF representa cerca de noventa e sete por cento (97%) das farmácias portuguesas;-----

---- Considerando que o presente Protocolo considera a totalidade das farmácias do Município, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de

proteção da saúde pública que aqui se apresenta;-----

---- Considerando que a Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da atividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de Vacinação SNS Local, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo;-----

---- Considerando que a adesão do Município de Anadia à iniciativa a desenvolver no âmbito do Programa "Vacinação SNS Local", permitirá que mais pessoas tenham acesso à vacina da gripe, de forma gratuita, objetivo esse que poderá ser obtido com a colaboração da rede de farmácias atualmente existente no território do concelho de Anadia, em número de treze, no sentido da prestação desse serviço, em complemento aos serviços já prestados pelos Centros de Saúde, em matéria de administração de vacinas;-----

---- Considerado o efeito que tal ação terá na proteção dessas pessoas relativamente a esta estirpe da doença;-----

---- Considerada a pertinência de o Município de Anadia, na prossecução da sua missão, de fazer chegar os cuidados de saúde às pessoas, apoiar o Programa de vacinação contra a gripe a utentes do SNS, para ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, designadamente das pessoas mais vulneráveis;-----

---- Na execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido da aprovação do Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS -, o qual implicará um investimento do Município de Anadia de seis mil duzentos e cinquenta euros (€ 6.250,00), correspondente à remuneração de dois euros e cinquenta cêntimos (€ 2,50) por cada inoculação, de forma a garantir a retribuição a pagar às farmácias aderentes pelo serviço farmacêutico, sendo que a prestação do serviço será limitada à disponibilização e realização do número máximo de duas mil e quinhentas (2.500) vacinas.-----

---- O protocolo proposto estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS).-----

---- Nos termos do protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as partes intervenientes.-----

---- A prestação do serviço por parte da farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de Vacinação SNS Local.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 6. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA, A CELEBRAR ENTRE A DELEGAÇÃO DE ÁGUEDA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, ENTIDADE GESTORA DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DAR VOZ, E O MUNICÍPIO DE ANADIA, NO ÂMBITO DA RESPOSTA DE APOIO PSICOLÓGICO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de protocolo de parceria apresentada pela Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica – Dar Voz –, da Delegação de Águeda da Cruz Vermelha Portuguesa, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- A Resposta de Apoio Psicológico (RAP) é uma resposta específica com o objetivo de prestar apoio psicológico às crianças e jovens vítimas de violência doméstica acompanhadas pela Estrutura Dar Voz, em estreita articulação com os outros serviços existentes na comunidade, atuando nos municípios de Águeda, Anadia, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga, Murtosa e Ovar. A RAP foi criada pela Estrutura de Atendimento e Acompanhamento a Vítimas de Violência Doméstica – Dar Voz –, da Delegação de Águeda da Cruz Vermelha Portuguesa, em estreita colaboração com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e com a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), que complementa e reforça a intervenção da Estrutura Dar Voz, contribuindo para uma abordagem holística da problemática, e maximizando o trabalho em rede dos diversos parceiros protocolados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.-----

---- Nesse enquadramento, a Equipa Técnica da Estrutura de Atendimento e Acompanhamento a Vítimas de Violência Doméstica da Delegação de Águeda da Cruz Vermelha Portuguesa apresentou uma proposta no sentido da celebração de um protocolo de parceria, que tem por objetivo a concretização e o trabalho conjunto no âmbito da Resposta de Apoio Psicológico (RAP) da Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica.-----

---- Face ao exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do protocolo de parceria proposto, a celebrar entre a Delegação de Águeda da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade gestora da Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica Dar Voz, e o Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

**---- 7. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (CANTONEIRO DE LIMPEZA), ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta para abertura de procedimento concursal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é suportada por informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, que se dá igualmente por transcrita e que da presente deliberação faz parte integrante, dando conta dos procedimentos, e respetivo enquadramento



legal, com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de quatro (04) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para colmatar necessidades do serviço de gestão ambiental da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota.-----

---- Os referidos postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e um (2021), aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia nove (09) de dezembro de dois mil e vinte (2020), sob proposta do Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de novembro do mesmo ano, cuja primeira alteração foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada a três (03) de fevereiro, também de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- Atenta a informação prestada pela Chefe de Divisão, e uma vez que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 61.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e um (2021), o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores para ocupar quatro (04) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas por tempo indeterminado, para suprir necessidades do serviço de gestão ambiental da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota. Os sobreditos postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e um (2021).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Foi ainda deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e proceder em conformidade.-----

---- **8. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE SETE ASSISTENTES OPERACIONAIS (UM PEDREIRO, DOIS CANALIZADORES, DOIS JARDINEIROS E DOIS CANTONEIROS DE LIMPEZA), ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta para abertura de procedimentos concursais, que se dá como transcrita e é parte

integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é suportada por informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, que se dá igualmente por transcrita e que da presente deliberação faz parte integrante, dando conta dos procedimentos, e respetivo enquadramento legal, com vista ao recrutamento de: três (03) assistentes operacionais (um (01) pedreiro e dois (02) canalizadores), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para fazer face a necessidades do serviço de equipamentos, mobilidade e melhoria habitacional da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento; e quatro (04) assistentes operacionais (dois (02) jardineiros e dois (02) cantoneiros de limpeza), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para suprir necessidades do serviço de gestão ambiental da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota.-----

---- Em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezassete (17) de março de dois mil e vinte e um (2021), e por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e dois (22) de abril do mesmo ano, para os lugares que se pretendem recrutar, foi promovida a abertura de procedimento concursal (publicada em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, sob o Aviso (extrato) n.º 8389/2021). Contudo, os mesmos cessaram por inexistência de candidatos à sua prossecução, ou por falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre o empregador público e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

---- Os lugares que se pretendem recrutar constam da primeira alteração ao Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e um (2021), aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada a três (03) de fevereiro, também de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- Atenta a informação prestada pela Chefe de Divisão, e uma vez que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 61.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e um (2021), o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos lugares a seguir indicados, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas por tempo determinado, e os postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e um (2021):-----

---- - três (03) assistentes operacionais (um (01) pedreiro e dois (02) canalizadores), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para fazer face a necessidades do serviço de equipamentos, mobilidade e melhoria habitacional da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento; e-----

---- - quatro (04) assistentes operacionais (dois (02) jardineiros e dois (02) cantoneiros de limpeza), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para suprir necessidades do serviço de gestão ambiental da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Foi ainda deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e proceder em conformidade.-----

---- **9. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UM ALUNO QUE FREQUENTA O TERCEIRO ANO DA LICENCIATURA EM GESTÃO PÚBLICA NA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE ÁGUEDA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)*”.-----

---- A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro (ESTGA-UA) ministra a Licenciatura em Gestão Pública Autárquica, proporcionando aos seus alunos uma formação sólida nas áreas de gestão, contabilidade, economia, direito e finanças, com o intuito de formar profissionais capazes de responder às necessidades de modernização de instituições públicas e privadas.-----

---- Nessa constatação, a Diretora da Licenciatura em Gestão Pública da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro (ESTGA-UA) solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de acolher o aluno Xavier Barreto de Oliveira, que frequenta o terceiro ano de Gestão Pública, para realização de estágio curricular, integrado no último ano da Licenciatura.-----

---- De acordo com a proposta, a Atividade de Formação solicitada terá uma duração mínima de quatrocentas (400) horas, correspondentes a cinquenta e oito (58) dias, cumprindo sete (07) horas diárias, com início logo

após a deliberação do Executivo Municipal.-----

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, sendo da responsabilidade da Universidade de Aveiro efetuar o seguro escolar para o estudante.-----

---- Para efeitos de concretização do estágio, e de acordo com a proposta de Atividade de Formação, ao Município de Anadia, enquanto entidade de acolhimento, caberá o controlo da assiduidade do aluno, o qual terá um orientador da ESTGA-UA e um orientador do Município, responsáveis pelo acompanhamento do estágio e pela elaboração dos pareceres, findo o mesmo.-----

---- Assim, e-----

---- Considerada a disponibilidade dos serviços da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para acolher o aluno, nos termos propostos;-----

---- E considerando, igualmente, que a realização da Atividade de Formação solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 10. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO ALUNO MANUEL CARVALHO, QUE FREQUENTA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA E NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)*”.-----

----A CERCIAG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, C.R.L. solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de acolher o aluno Manuel Carvalho, que frequenta o Agrupamento de Escolas de Anadia, para formação em contexto real de trabalho na Biblioteca Municipal de Anadia e nas Piscinas Municipais de Anadia. A colaboração a prestar pelo Município de Anadia permitirá a

implementação, por parte do Agrupamento de Escolas de Anadia, de um Plano Individual de Transição (PIT) ao aluno Manuel Carvalho, mediante a concretização das tarefas definidas em sede de protocolo a celebrar.-----

---- Em conformidade com o pedido, a integração do aluno em contexto de trabalho será cumprida dois dias por semana - terças e quintas feiras -, respetivamente nos períodos da tarde e da manhã, durante o presente ano letivo, com *terminus* no dia um (01) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), sendo respeitadas as interrupções letivas.-----

---- O pedido de colaboração apresentado, pressupõe, em caso de aprovação, a celebração de um protocolo de cooperação, entre o Município de Anadia, o aluno e o Agrupamento de Escolas de Anadia, que tem como objeto proporcionar ao aluno a consolidação e melhoria das capacidade pessoais e sociais, na perspetiva de uma vida adulta o mais autónoma possível, através do PIT que faz parte integrante do seu Programa Educativo Individual, encontrando-se abrangido pelo Decreto-lei n.º 54/2018, de 06 de julho.-----

---- A integração solicitada não produz qualquer obrigação de natureza financeira para o Município de Anadia, e o aluno, no desenvolvimento das atividades na Biblioteca Municipal de Anadia e nas Piscinas Municipais de Anadia, encontra-se abrangido pelo seguro escolar.-----

---- Para efeitos de concretização do acolhimento pretendido, a Técnica Superior, Dr.ª Sara Cristina Teles de Brito Fernandes, informa da possibilidade de proporcionar ao aluno contextos de interação diversos com a comunidade, que também lhe poderão promover a autonomia, e da disponibilidade em integrar o aluno Manuel Carvalho, envolvendo-o, no período da manhã de quinta feira na Biblioteca Municipal de Anadia, e no período da tarde de terça feira nas Piscinas Municipais de Anadia, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos para o ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022).-----

---- Considerada a disponibilidade dos serviços da Biblioteca Municipal de Anadia e das Piscinas Municipais de Anadia para acolher o aluno Manuel Carvalho, pelo período proposto, e considerando que a integração em contexto de trabalho solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- II. PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE “A CIDADE EDUCADORA NÃO DEIXA NINGUÉM PARA TRÁS”, NO ÂMBITO DA COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA CIDADE EDUCADORA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,

constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, e sem prejuízo das demais competências legais, o sobredito diploma legal define competências materiais e de funcionamento para a Câmara Municipal. De entre as materiais, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”.-----

---- O movimento das “Cidades Educadoras” surgiu em Barcelona, no ano mil novecentos e noventa, e desenvolveu-se a partir de uma abordagem ampla de educação, indo além da sua vertente escolar. A escola e a família deixam de ser vistas como tendo um papel exclusivo na educação, sublinhando-se a importância de outras entidades, como instituições públicas e privadas, não formais e informais, que se devem envolver na formação de cidadãos e na realização de projetos educativos.-----

---- Em termos nacionais, essas ideologias refletiram-se na Rede Territorial Portuguesa de Cidades Educadoras (RTPCE), pelo que qualquer Município interessado poderia integrá-la enquanto membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE). Ambas defendem a importância da educação na cidade, as vertentes educativas dos projetos políticos e o zelo pelos princípios explícitos na Carta de Cidades Educadoras, nomeadamente o espírito de cooperação, o diálogo entre gerações e uma política educativa abrangente, transversal e inovadora que englobe a educação formal, não formal e informal, bem como as particularidades culturais.-----

---- Reconhecendo a mais valia que a apresentação de candidatura por parte do Município de Anadia à Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE) poderia constituir, uma vez que, nesse contexto, era permitido o debate concetual e a partilha/construção de projetos comuns que fomentam a qualidade de vida dos cidadãos, associados a cidades mais solidárias e inclusivas, para além de que a adesão à Associação e a adoção do conceito de cidade educadora, poderia contribuir para a promoção do Município e para a divulgação das boas práticas que este vinha implementando, assim como dos projetos de cariz educativo, social e cultural que vinham sendo desenvolvidos, o Município de Anadia aderiu à mencionada Associação Internacional de Cidades Educadoras.-----

---- A adesão foi autorizada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de vinte e cinco (25) de maio do mesmo ano.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que no próximo dia trinta (30) de novembro será comemorado o dia da “Cidade Educadora”, sendo que Anadia se irá juntar à celebração internacional, no presente ano sob a temática “A Cidade Educadora não deixa ninguém para trás”;-----

---- Considerando que o Dia Internacional da Cidade Educadora é uma celebração de alcance mundial, que tem como objetivo alertar para a importância das suas áreas de intervenção, e dar visibilidade ao compromisso dos governos locais, destacando-a como vetor do bem estar, convivência, prosperidade e coesão social;-----

---- Considerando que o lema da sexta edição do Dia Internacional da Cidade Educadora chama a atenção para a importância de tornar inclusiva a recuperação, após pandemia, de reforçar a ação municipal na igualdade de oportunidades, na inclusão, no progresso social, e no crescimento sustentável;-----

---- Considerando que, no cumprimento da estratégia municipal delineada pela maioria no Executivo, foi traçado o caminho focado nas pessoas, e em promover o seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerado, nesse sentido, o interesse no desenvolvimento das atividades previstas no âmbito da comemoração do “Dia Internacional da Cidade Educadora”, em diversos espaços municipais, com início no dia vinte e sete (27) de novembro e termo no dia três (3) de dezembro próximos;-----

---- Considerando, ainda, que na prossecução das atividades programadas, terá lugar, no dia um (1) de dezembro, no Cineteatro Anadia, o espetáculo “A Carochinha”, promovido pela companhia “ProtagonizaMagia”, destinado a crianças com idades compreendidas entre os três (3) e os dez (10) anos, desde que acompanhadas por um máximo de dois (2) adultos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, que o Executivo Municipal delibere no sentido de autorizar a entrada gratuita aos destinatários do espetáculo “A Carochinha”.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **12. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NO ENSINO PRÉ ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E DOIS (2021/2022):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas atribuições, e no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar, e do Protocolo de Cooperação, com data de vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e noventa e oito (1998), celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e ainda de acordo com o estatuído na Portaria n.º 644-A/2015,

de 24 de agosto, o Município de Anadia implementou as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), nos Jardins de Infância da rede pública do concelho.-----

---- Na prossecução das mesmas, o Município de Anadia operacionaliza as AAAF nos Jardins de Infância de Mata da Curia, de Paredes do Bairro e de Tamengos, por pessoal afeto Município, que assegura o acompanhamento das crianças na educação pré escolar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção destas.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos da educação pré escolar, nomeadamente a promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania, bem como o incentivo à participação das famílias no processo educativo e o estabelecimento de relações de efetiva colaboração com a comunidade;-----

---- Reconhecida a mais valia das atividades desenvolvidas em contexto de educação pré escolar, que asseguram o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas, e que as complementam;-----

---- Considerada a necessidade verificada na aquisição de materiais socioeducativos, durante o presente ano letivo (dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022)), essenciais ao desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família, nos Jardins de Infância em que as mesmas são operacionalizadas por pessoal afeto ao Município de Anadia;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em conformidade com a informação técnica prestada, que o Executivo Municipal delibere no sentido de promover a assunção do compromisso inerente à aquisição de materiais socioeducativos, para o ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022), necessários ao desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família, nos Jardins de Infância em que as mesmas são operacionalizadas por pessoal afeto ao Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **13. PROPOSTA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E DOIS (2021/2022):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais



e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, e sem prejuízo das demais competências legais, a citada legislação define competências materiais e de funcionamento para a Câmara Municipal. De entre as materiais, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”.-----

---- Atenta essa competência, o Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, apresenta uma proposta de valores, a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Anadia, tendo em vista a comparticipação, no ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022), do desenvolvimento das atividades letivas, nomeadamente no reforço financeiro relativo à aquisição de consumíveis de uso corrente, necessárias ao adequado funcionamento do processo ensino/aprendizagem nos Jardins de Infância e nas Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Anadia.-----

---- De acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão, o apoio destina-se, em exclusivo, às turmas que se encontram a funcionar em edifícios que sejam propriedade do Município de Anadia, ou em Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no concelho de Anadia.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em conformidade com a informação técnica prestada, e de harmonia com as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a atribuição, ao Agrupamento de Escolas de Anadia, dos valores apresentados em tabelas anexas, com o sentido de participar, no ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022), o desenvolvimento das atividades letivas nos Jardins de Infância e nas Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Anadia, nomeadamente no reforço financeiro respeitante à aquisição de consumíveis de uso corrente necessários ao adequado funcionamento do processo ensino/aprendizagem.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **14. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATRIBUIR AO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE TAMENGOS, PARA ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE TAMENGOS DURANTE O PERÍODO DE ALMOÇO, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO”**:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, *“deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”*.-----

---- No exercício dessa competência, é da responsabilidade do Município de Anadia, através da implementação do Programa de Generalização das Refeições Escolares, garantir o fornecimento de refeições às crianças e aos alunos que frequentam a Educação Pré Escolar e o Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública, podendo, contudo, o Município, para o efeito, contar com a colaboração e realizar parcerias com entidades que reúnam as condições necessárias ao adequado desenvolvimento deste tipo de serviço.-----

---- Em conformidade, e constatada a impossibilidade de o Município de Anadia, por limitações de recursos humanos, poder prestar o necessário acompanhamento aos alunos que frequentam a Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Tamengos, durante o período de almoço, a autarquia tem contado com a colaboração do Centro de Bem Estar Social de Tamengos.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Verificando-se a necessidade, para o presente ano letivo, de o Município continuar a contar com essa colaboração no acompanhamento dos alunos da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Tamengos, durante o período de almoço, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de harmonia com as competências legalmente previstas, a atribuição de uma verba mensal de mil cento e trinta e três euros (€ 1.133,00) ao Centro de Bem Estar Social de Tamengos, durante o ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022), e com efeitos retroagidos ao início do mesmo, de modo a fazer face à colaboração a prestar pela instituição.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE CABAZES DE NATAL ÀS FAMÍLIAS DO CONCELHO QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIOECONÓMICA –**

**DOIS MIL E VINTE E UM (2021):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Sociologia, Dr.<sup>a</sup> Dora Gomes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Município de Anadia, no âmbito das competências na área social, pretende atribuir cabazes de Natal, no próximo mês de dezembro. De acordo com o trabalho desenvolvido nos últimos anos, no serviço de ação social, a Técnica considera que será uma mais valia a atribuição de cabazes às famílias do concelho de Anadia que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica.-----

---- A atribuição dos cabazes de Natal tem como principal objetivo assinalar a época natalícia com bens alimentares próprios desta época junto das famílias do concelho com maior dificuldade económica.-----

---- Para a seleção das famílias, às quais poderão ser atribuídos os cabazes, a Técnica propõe ter por base medidas de política social, de discriminação social positiva, que se encontram em vigor no concelho (promovidas pela Câmara Municipal de Anadia e por outras entidades parceiras da Rede Social de Anadia).-----

---- Nesses termos, e tendo em consideração o trabalho realizado em dois mil e vinte, a Técnica considera pertinente manter a integração de indivíduos/famílias sinalizados pelos Presidentes de Junta/União de Freguesia, dada a relação de proximidade que têm com os municípios nos seus territórios. Assim, propõe que os destinatários dos cabazes de natal no ano dois mil e vinte e um (2021) estejam integrados nas seguintes medidas de política social/projetos:-----

---- - Projeto Ser+ em Anadia - CMA: Este projeto é dirigido a crianças e jovens de contextos socioeconómicos desfavorecidos do concelho de Anadia, tendo como objetivo principal a promoção do desenvolvimento das competências pessoais, sociais e escolares de crianças e jovens, favorecendo a igualdade de oportunidades;-----

---- - Apoio na Medicação (pessoas com sessenta (60) ou mais anos) – CMA: Medida que visa a atribuição de uma comparticipação no valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00) (ano civil) a pessoas com sessenta (60) ou mais anos, que se encontrem em uma situação de carência económica e social;-----

---- - Fundo Social – CMA: Medida de apoio a indivíduos/famílias mais afetados pela atual conjuntura económica a nível local. O fundo social é uma medida que consiste em auxiliar os cidadãos do concelho de Anadia e contribuir para a melhoria das condições de vida familiar económica/social dos seus agregados familiares;-----

---- - Apoio ao Arrendamento Urbano para fim habitacional – CMA: Medida que consiste na atribuição de um benefício para apoio ao pagamento da renda, destinado a agregados familiares desfavorecidos, económica e socialmente;-----

---- - Serviço de Atendimento Local de Anadia – é uma resposta do Instituto de Segurança Social, que visa apoiar as pessoas e as famílias, residentes numa determinada área geográfica, na prevenção e/ou reparação de problemas gerados por situações de exclusão social, bem como em situações de emergência social;-----

---- - Rendimento Social de Inserção – é uma medida de proteção social criada pelo Instituto de Segurança Social, que visa apoiar as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de grave carência económica e em risco de exclusão social;-----

---- - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia – é uma instituição não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos das crianças e jovens;-----

---- - Resposta de Atendimento e Acompanhamento Social – é uma resposta atípica, que visa apoiar as pessoas e as famílias, residentes numa determinada área geográfica, na prevenção e/ou reparação de problemas gerados por situações de exclusão social. No concelho de Anadia apenas existe uma resposta atípica, dinamizada pela Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;-----

---- - Apoio a Famílias com Pessoas com Dificuldade Intelectual e Desenvolvimental: visa apoiar famílias com carência económica que tenham jovens ou adultos com incapacidade. Estas famílias serão sinalizadas pela instituição que desenvolve trabalho nesta área no concelho, a APPACDM de Anadia;-----

---- - Apoio a Famílias acompanhadas no âmbito da Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) de Anadia: visa apoiar famílias com carência económica que sejam acompanhadas pela UCC de Anadia, no âmbito da saúde mental.-----

---- A Técnica sugere que a atribuição de cabazes de Natal, no presente ano, possa ocorrer até um máximo de cento e cinquenta (150), de acordo com as necessidades auscultadas no terreno junto das entidades parceiras.----

---- Informa, ainda, de que, caso seja aprovada a atribuição de cabazes de Natal, haverá uma articulação direta com as entidades do concelho pertencentes à Rede Social de Anadia, que também irão ceder cabazes de Natal, por forma a que não ocorra duplicação na entrega.-----

---- Atenta a informação técnica prestada, e de acordo com a mesma, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a atribuição de cento e cinquenta (150) cabazes de Natal a famílias carenciadas do concelho de Anadia, e autorizar, igualmente, a realização de despesas para o efeito, até ao montante máximo de sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA SOFIA SIMÕES PEREIRA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas

ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Sofia Simões Pereira, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Sofia Simões Pereira, e, de harmonia com o previsto no número dois (2), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de dois mil euros (€ 2.000,00), por se tratar de um nascimento múltiplo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **17. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO**

**ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A BÁRBARA RAQUEL PEREIRA LEITE DE SOUSA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Bárbara Raquel Pereira Leite de Sousa, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente

ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Bárbara Raquel Pereira Leite de Sousa, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **18. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CATARINA ISABEL GASPAS FIGUEIREDO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no

seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Catarina Isabel Gaspar Figueiredo, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Catarina Isabel Gaspar Figueiredo, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A EVA MARQUES FERREIRA FERNANDES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias



não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Eva Marques Ferreira Fernandes, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Eva Marques Ferreira Fernandes, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A FILIPA AIRES COSTA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Filipa Aires Costa, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em

conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Filipa Aires Costa, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**---- 21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A HELENA MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Helena Margarida Pereira dos Santos, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Helena Margarida Pereira dos Santos, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **22. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A INÊS DA SILVA BARRETO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Inês da Silva Barreto, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Inês da Silva Barreto, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições

previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **23. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A JOANA SOFIA DA SILVA SANTOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Joana Sofia da Silva Santos, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Joana Sofia da Silva Santos, e, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **24. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A MIRIAM SOFIA DE CARLOS FIDALGO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a

realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Miriam Sofia de Carlos Fidalgo, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Miriam Sofia de Carlos Fidalgo, e, de harmonia com o previsto no número dois (2), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de dois mil euros (€ 2.000,00), por se tratar de um nascimento múltiplo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **25. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A PATRÍCIA DA COSTA MIRANDA:**-----



---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Patrícia da Costa Miranda, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Patrícia

da Costa Miranda, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **26. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A SYLVIE CÂNDIDO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de

mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Sylvie Cândido, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Sylvie Cândido, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **27. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A TÂNIA SOFIA FERREIRA DOS ANJOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a

realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Tânia Sofia Ferreira dos Anjos, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Tânia Sofia Ferreira dos Anjos, e, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **28. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CARLOS MIGUEL GOMES LEAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Carlos Miguel Gomes Leal, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente

ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Carlos Miguel Gomes Leal, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**---- 29. PROPOSTA DE INDEFERIMENTOS DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR MARTA CRISTINA MIGUEIS DA CRUZ, PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e

dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Marta Cristina Migueis da Cruz, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne uma das condições especiais de atribuição do Benefício de Incentivo à Natalidade, prevista na alínea b), do número um (1), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que, de acordo com o Assento de Nascimento número duzentos e oitenta e seis (286) do ano dois mil e vinte e um (2021), a criança não se encontra registada como natural do concelho de Anadia;-----

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento do requerimento apresentado por Marta Cristina Migueis da Cruz, pelo facto de a munícipe não cumprir a condição especial de atribuição do Benefício de Incentivo à Natalidade, prevista na alínea b), do número um (1), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **30. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A JÚLIA MARIA RAMALHO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a

autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Júlia Maria Ramalho, ao abrigo do número dois (02), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que a requerente usufruiu de Benefício Fundo Social, atribuído pelo Executivo Municipal mediante deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) de outubro de dois mil e dezanove (2019), por um período de vinte e quatro (24) meses, seguidos, mas o seu agregado continua a viver em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que voltou a candidatar-se ao Benefício Fundo Social, de acordo com o consagrado no número dois (02), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do mencionado Regulamento;---

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Júlia Maria Ramalho, ao abrigo do número dois (02) do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de novembro em curso, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da



reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **31. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A MARIA LEONOR DA SILVA RODRIGUES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Leonor da Silva Rodrigues, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Maria Leonor da Silva Rodrigues, com base na informação prestada pela interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Maria Leonor da Silva Rodrigues, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**---- 32. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A GRACINDA DE JESUS PEREIRA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia quatro (04) de novembro de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por Gracinda de Jesus Pereira, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Gracinda de Jesus Pereira, com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente

continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), deliberou renovar a atribuição do Benefício Fundo Social a Gracinda de Jesus Pereira, por seis (06) meses;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, informa que a requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a segunda renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Gracinda de Jesus Pereira, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **33. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A DANIEL NUNES NETO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a

autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Daniel Nunes Neto, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e uma vez decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Daniel Nunes Neto, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, e que, de acordo com a informação prestada, o beneficiário, por motivo de alteração positiva da situação socioeconómica, deixa de reunir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de duzentos e seis euros e sessenta e quatro cêntimos (€ 206,64);--

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição e a cessação do Benefício Fundo Social, concedido a Daniel Nunes Neto, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **34. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR ANA LÚCIA FERREIRA LOPES, PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Lúcia Ferreira Lopes, para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, nomeadamente na segunda parte da alínea a), do seu número um (1), na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de cento e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos (€ 153,58), tendo, contudo, cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento do requerimento apresentado por Ana Lúcia Ferreira Lopes, pelo facto de a requerente não cumprir a condição especial de atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, prevista na segunda parte da alínea a), do número um (1), do artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **35. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, ATRIBUÍDO A MARIA FÁTIMA SIMÕES NETO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a participar despesas com medicamentos.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a participar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e

dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º) do RGASMA), foi fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo segundo (32.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Fátima Martins Simões Neto, para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e atribuir à requerente uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no trigésimo segundo (32.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e apenas pode ser concedido até ao limite de quatro (4) anos seguidos ou interpolados;---

---- Considerando que o serviço de ação social do Município de Anadia, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Maria Fátima Martins Simões Neto, e de acordo com a informação recolhida, informa que a requerente, por motivo de alteração positiva da situação socioeconómica, deixa de reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas no artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de duzentos e seis euros e sessenta e quatro cêntimos (€ 206,64);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição e a cessação do Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, concedido a Maria Fátima Martins Simões Neto, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **36. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CÉLIO SIMÕES DE BARROS, DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA**



**MORADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Melhoria Habitacional, que consiste na atribuição de apoios, sob a forma de prestação de serviços ou outras, a agregados familiares desfavorecidos, económica e socialmente, residentes em habitações que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade.-----

---- O Benefício Melhoria Habitacional destina-se à atribuição de uma comparticipação de natureza pecuniária e/ou cedência de materiais, para a realização de obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e que contemplem as situações previstas nas alíneas a), b) e c), do número um (1), do artigo trigésimo nono (39.º), do RGASMA.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo terceiro (43.º) do RGASMA, o **Benefício Melhoria Habitacional** (consagrado nos artigos trigésimo nono (39.º) a quadragésimo quarto (44.º) do RGASMA), será disponibilizado de acordo com o previsto nas suas alíneas a) e b), respetivamente, cinquenta por cento (50%) no início da execução da obra, devendo os serviços técnicos prestar informação que confirme tal facto, e o restante, após confirmação dos serviços técnicos, através do relatório final previsto anteriormente, de que a obra foi executada em conformidade, e a apresentação dos respetivos documentos de despesa.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Célio Simões de Barros, para usufruir de Benefício Melhoria Habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), tendo, outrossim, cumprido o procedimento especial consagrado na alínea a), do artigo quadragésimo primeiro (41.º), do RGASMA;-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente não reúne a condição especial cumulativa de acesso à atribuição de Benefício Melhoria Habitacional, prevista na alínea d), do número um (1), do artigo quadragésimo

(40.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o imóvel objeto do pedido não é sua propriedade exclusiva;-----

---- Considerando que, não obstante o requerente não cumprir a condição especial de atribuição de Benefício Melhorias Habitacionais, prevista na alínea d), do número um (1), do artigo quadragésimo (40.º), do RGASMA, o serviço de ação social considera que poderá ser analisada a possibilidade de apoiar o requerente, atendendo ao facto de se encontrar em uma situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º) do sobredito Regulamento, a qual não lhe permite satisfazer uma necessidade básica de habitabilidade, com a construção de uma instalação sanitária;-----

---- Considerado, outrossim, o facto de os coproprietários do imóvel terem concedido autorização ao requerente para executar as melhorias habitacionais, comprometendo-se, também, a não alienar o imóvel nos dez anos subsequentes à data de atribuição do benefício, conforme declarações anexas à informação social produzida;-----

---- Considerada, ainda, a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, resultado de visita domiciliária realizada por parte dos serviços técnicos da Divisão, que dá conta das propostas de orçamento apresentadas para a execução dos trabalhos, e do enquadramento dos valores em uma apreciação normal de mercado, e conclui pela proposta economicamente mais favorável (três mil euros, com IVA incluído);-----

---- Consideradas as atribuições do Município de Anadia em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e da habitação, previstas, respetivamente, nas alíneas g) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Tendo em consideração o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, no exercício das suas competências, delibere prestar apoio ao munícipe Célio Simões de Barros, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira até ao montante do orçamento economicamente mais favorável (três mil euros, com IVA incluído), com o sentido de colaborar na realização das obras necessárias (construção de uma instalação sanitária) por forma a dotar a moradia de condições mínimas de habitabilidade.-----

---- As obras objeto do apoio a conceder deverão ter o acompanhamento e a apresentação de relatórios técnicos por parte dos serviços técnicos da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, para efeitos de pagamento.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **37. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE**

**ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No período que antecedeu a apresentação do ponto, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, comunicou que não iria participar na discussão e respetiva votação do mesmo por se considerar impedido, tendo a Senhora Presidente da Câmara Municipal declarado o seu impedimento.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários

respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apensa à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **38. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DO PRÉDIO URBANO SITO NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE SANGALHOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, do prédio urbano localizado em Sangalhos, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Sangalhos sob o artigo número dois mil quatrocentos e noventa e oito (2498), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia sob o número cinco mil quinhentos e vinte e oito (5528), o Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Eng.º José Manuel Silva, informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos

Municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal. Conclui, da análise da localização do prédio em questão, sito em Sangalhos, da mesma Freguesia, que o mesmo não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia.-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na sua transmissão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão do referido prédio.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021), e que apresenta o valor positivo de oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco euros e noventa centimos (€ 8.123.395,90), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021), que totalizam o valor de um milhão, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e dezasseis euros e cinquenta e cinco centimos (€ 1.338.316,55), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS UM (1), DOIS (2), TRÊS (3), QUATRO (4), SETE (7) E OITO (8), CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos um (1), dois (2), três (3), quatro (4), sete (7) e oito (8), correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara

Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram treze horas e dois minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----